Prefeitura Municipal de Maricá

N° DO PROCESSO	DATA ABERTURA
0014170/2024	12/06/2024 13:23:56

ORIGEM SOMAR

REQUERENTES

NAOPATI MADEIRAS LTDA

CATEGORIA/ASSUNTO

LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

OBSERVAÇÕES

RECURSO PP21-2024

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

Nº DO PROCESSO	DATA DE ENTRADA
0014170/2024	12/06/2024 13:23:56

SETOR DO USUÁRIO
DIVISÃO CPL

ASSUNTO
LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

COMPLEMENTO
RECURSO PP21-2024

DADOS DO REQUERENTE

REQUERENTE
NAOPATI MADEIRAS LTDA

TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)
(21) 2625-7235	

DOCUMENTOS ANEXADOS E NÃO ANEXADOS

DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO	ANEXADO?

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
500105-ANA PAULA CORREA PRADO--ASSESSOR 3 - AS 3

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

Nº DO PROCESSO	DATA ABERTURA
0014170/2024	12/06/2024 13:23:56

REQUERENTE
NAOPATI MADEIRAS LTDA

ASSUNTO
LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

COMPLEMENTO
RECURSO PP21-2024

NAOPATI
Madeiras Ltda.-EPP

SOMAR
PROCESSO Nº: 14170/2024
DATA DE INÍCIO: 12/06/24
RUBRICA: JPOP. FLS: 03

SENHOR PRESIDENTE
DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
DE OBRAS DE MARICÁ

NOPATI MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 31.923.766/0001-71, com sede na Rua Benjamin Constant, n. 311 e 313, Barreto, Niterói-RJ. CEP 24.110-002, representada por **JOSÉ WALTER ZAMPIROLI**, brasileiro, casado, empresário, RG n. 245.740, CPF n. 342.925.277-68, vem, tempestivamente, com endereço para intimações e notificações acima indicado, bem como por meio do endereço eletrônico: **andreia.nogueira@naopati.com.br**, com fundamento no art. 4º, XVIII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c art. 109, I, "a", da Lei n. 8.666/1993, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que inabilitou a recorrente, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

JOSE WALTER ZAMPIROLI:34292527768
Assinado de forma digital por JOSE WALTER ZAMPIROLI:34292527768
Dados: 2024.06.12 12:19:14 -03'00'

Rua Benjamin Constant, n. 311 a 313 – Barreto – Niterói/RJ – CEP 24.110-002
Tel.: (21) 2625-7235
E-mail: andreia.nogueira@naopati.com.br
CNPJ/MF n. 31.923.766/0001-71 e Inscrição Estadual n. 83.539.232

1. DA TEMPESTIVIDADE

Do prazo para interposição de recurso administrativo

De acordo com o disposto pelo art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/2002, o prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias, contados da sessão em que é declarado o vencedor. No caso, a sessão que declarou a empresa provisoriamente vencedora ocorreu em **7 de junho de 2024 (sexta-feira), com o término do prazo previsto para interposição das razões recursais em 12 de junho de 2024 (quarta-feira)**. Infere-se, portanto, que as presentes razões recursais são tempestivas, visto que foram interpostas dentro do prazo legal.

2. DOS FATOS

Do objeto da representação

Trata-se de recurso administrativo interposto em face do edital de pregão presencial n. 021/2024, promovido pela Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá (SOMAR), cujo objeto é o registro de preços para a fornecimento de pinus, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

> **2. DO OBJETO (Art. 40, I, Lei n.º 8.666/93).**
>
> 2.1. O presente Pregão destina-se ao Registro de Preços para Fornecimento de pinus, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

Questiona-se a forma de aplicação do disposto pelo art. 30 da Lei n. 8.666/1993, no que se refere à comprovação da capacidade técnica das empresas licitantes, uma vez que, apesar dos entendimentos jurisprudenciais exarados, a Administração Pública Municipal exigiu atestados de capacidade técnica de serviços idênticos, ao invés de serviços similares.

JOSE WALTER ZAMPIROLI:34292527768 Assinado de forma digital por JOSE WALTER ZAMPIROLI:34292527768 Dados: 2024.06.12 12:19:34 -03'00'

Tal entendimento levou à inabilitação da representante por suspostamente descumprir o subitem C.2 do edital, quanto à comprovação do atendimento ao item 1, relativo ao fornecimento de madeira pinus, em peças de 2,50 m x 30,0 cm (1"x12"), no total de 45.650 m, conforme indicado abaixo:

SOMAR
PROCESSO Nº: 14170/2024
DATA DE INÍCIO: 12/06/24
RUBRICA: FLS: 05

SOMAR
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PREFEITURA DE MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

SOMAR	
Processo	25993/2023
Data de Início	22/12/2023
Folha	19
Rúbrica	

C.2. Apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante já forneceu, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) por item, do quantitativo necessário para suprir a demanda decorrente deste procedimento licitatório;

C.3. Será aceito o somatório de atestado e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA NO SOMATÓRIO DE ATESTADOS
1	Pinus, em peças de 2,50x30,00cm (1"x12")	M	45.650,00

A decisão tomada na sessão pública considerou que o atestado de capacidade técnica fornecido pela recorrente, não atendia aos requisitos mínimos exigidos pelo edital, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional. Desse modo, não resta alternativa à licitante, a não ser interpor o presente recurso com a finalidade de reformar a decisão que a inabilitou.

SOMAR
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PREFEITURA DE MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

Qualificação Técnica

Pregão Presencial nº 21/2024

A análise da documentação para a qualificação foi efetuada para as empresas:

Razão Social	CNPJ
NAOPAT MADEIRAS LTDA	31.923.765/0001-71

Conforme item C do Edital a análise dos atestados técnicos resultou em:

— **NAOPAT MADEIRAS LTDA:** a empresa **não apresentou** atestados de capacidade técnica que comprovassem o fornecimento mínimo do objeto da licitação conforme o edital.

Eng. Jorge Rodrigues de Andrade
Chefe de Setor
Mat. 500.227

JOSE WALTER ZAMPIROLI:34292527768
Assinado de forma digital por JOSE WALTER ZAMPIROLI:34292527768
Dados: 2024.06.12 12:20:03 -03'00'

3. DO DIREITO

Da qualificação técnica-operacional e das parcelas de maior relevância e sua comprovação

Em procedimentos licitatórios, a qualificação técnica das empresas licitantes é imprescindível para se aferir a capacidade de execução do objeto licitado. No entanto, **as exigências de qualificação técnica devem se ater ao mínimo necessário à execução do objeto, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame** (Acórdão n. 608/2008, Rel. Min. Benjamin Zymler, Plenário, j. 13.08.2008).

No caso da qualificação técnica-operacional, esta constitui uma das etapas que as empresas participantes devem demonstrar sua capacidade de executar o objeto. Uma parte importante da qualificação técnica-operacional envolve a comprovação das parcelas de maior relevância. Essas parcelas geralmente se referem aos aspectos mais críticos ou significativos do serviço ou obra a ser contratado. A comprovação dessas parcelas visa garantir que a empresa possui experiência e competência nas áreas mais importantes do projeto.

No entanto, a comprovação de atendimento das parcelas de maior relevância é realizada pela análise de semelhança, isto é, deve a licitante demonstrar, por meio dos atestados apresentados, **que executou obras ou serviços semelhantes aos licitados e não iguais**. A exigência de serviços **idênticos, para fins de qualificação técnica-operacional, caracteriza condição restritiva, o que violaria o princípio da competitividade**.

Nesse sentido:

> *Os atestados devem mostrar que o licitante **executou obras parecidas, e não iguais**, em quantidade e prazos compatíveis com aquela que está sendo licitada. Quaisquer outras exigências que limitem a competitividade são vedadas. [Grifo nosso]*
>
> *(Acórdão n. 1140/2005, Rel. Min. Marcos Vinicios Vilaça, Plenário, j. 10.08.2005)*

JOSE WALTER ZAMPIROLI:34292527768
Assinado de forma digital por JOSE WALTER ZAMPIROLI:34292527768
Dados: 2024.06.12 12:20:32 -03'00'

Além disso, de acordo com a Súmula n. 263, do Tribunal de Contas da União, a comprovação de atendimento às exigências de qualificação técnica-operacional deve se limitar as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser licitado, de obras ou serviços semelhantes. Ou seja, deve haver certa similaridade entre o objeto licitado e aqueles indicados pelos atestados apresentados no certame.

PROCESSO Nº: 14170/2024
DATA DE INÍCIO: 12/06/24
RUBRICA: FLS: 07

> *Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, é desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços* ***com características semelhantes****, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. [Grifo nosso]*
>
> *(Súmula n. 263, do Tribunal de Contas da União)*

> *9.3.1. verifique a estrita necessidade de solicitar atestados de capacidade técnico-operacional e profissional para comprovação de experiência dos licitantes em serviços ou itens específicos da obra,* ***limitando tais exigências, nas situações ordinárias, à expertise na execução de obras similares ou equivalentes tidas como um todo, por desnecessária restrição à competitividade do certame, em respeito ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93****;*
>
> *9.3.2. caso estritamente necessário à certeza da boa execução do objeto exigirem-se atestados relativos a serviços específicos da obra, certifique-se que se trata de encargo materialmente relevante, com particularidade técnica ou executiva que o torne distinto do usualmente existente em outras obras de mesmo porte e tipologia (...) [Grifo nosso]*
>
> *(Acórdão n. 2.992/2011, Rel. Min. Valmir Campelo, Plenário, j. 16.11.2011)*

> *9.1.1. exigência de atestados de execução de serviços com equipamento específico, sem a devida fundamentação no processo licitatório e com risco de restrição indevida à competitividade, o que afronta o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; [Grifo nosso]*
>
> *(Acórdão n. 1742/2016, Rel. Min. Bruno Dantas, Plenário, j. 06.07.2016)*

Além disso, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o enunciado da Súmula n. 13 prevê que a comprovação dos quantitativos mínimos

JOSE WALTER ZAMPIROLI:34292527768 Assinado de forma digital por JOSE WALTER ZAMPIROLI:34292527768 Dados: 2024.06.12 12:20:47 -03'00'

exigidos, a título de qualificação técnica-operacional, se referira a serviços de natureza similar, em razão do disposto pelo § 1º, I, do art. 30 da Lei n. 8.666/1993.

SOMAR
PROCESSO Nº: 14170/2024
DATA DE INÍCIO: 12/06/24
RUBRICA: FLS. 08

> *Nos editais de licitação, caso haja exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de certificado no qual conste referência a quantitativos mínimos, tal exigência deve ser limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado e não pode ser superior a 50% do quantitativo pretendido, salvo justificativa específica e tecnicamente fundamentada.*
>
> *(Súmula n. 13, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro)*

> *Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*
>
> *(...)*
>
> *II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
>
> *§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*
>
> *I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica* ***por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação****, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

No caso, a recorrente apresentou 7 (sete) atestados de capacidade técnica, pelos quais demonstrava o cumprimento da exigência relativa ao subitem C.2 do edital, por meio do fornecimento de itens semelhantes ao objeto licitado, num total de aproximadamente 47.070,49 m.

Ressalta-se que o procedimento licitatório objetiva o registro de preços para fornecimento de madeira pinus e, desse modo, os atestados devem comprovar a

JOSE WALTER ZAMPIROLI:34292527768
Assinado de forma digital por JOSE WALTER ZAMPIROLI:34292527768
Dados: 2024.06.12 12:21:02 -03'00'

capacidade da licitante no fornecimento de madeiras em geral, o que evidencia sua capacidade técnica para atender à demanda da Administração Pública.

SOMAR
PROCESSO Nº: 14170/2024
DATA DE INÍCIO: 12/06/24
RUBRICA: FLS: 09

SOMAR
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PREFEITURA DE MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

SOMAR	
Processo nº	25997/2023
Data de Início	22/12/2023
Folha	19
Rúbrica	

C.2. Apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante já forneceu, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) por item, do quantitativo necessário para suprir a demanda decorrente deste procedimento licitatório;

C.3. Será aceito o somatório de atestado e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA NO SOMATÓRIO DE ATESTADOS
1	Pinus, em peças de 2,50x30,00cm (1"x12")	M	45.650,00

É notório que há similaridade entre os bens ofertados pela recorrente, demonstrados pelos atestados acostados, e aqueles exigidos pelo edital. **A demonstração da qualificação técnica-operacional deve ser analisada pelo aspecto da capacidade técnica da recorrente em fornecer o bem licitado, o que resta claramente demonstrado e impõe a reforma da decisão que inabilitou a recorrente.**

4. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Desse modo, ante o exposto, requer seja, no mérito:

a) Julgado procedente o recurso para reformar a decisão que inabilitou a recorrente, uma vez que o atestado apresentado no certame atende às exigências do subitem C.2 do edital, ao se analisar as semelhanças entre os bens indicados e o licitado;

JOSE WALTER ZAMPIROLI:34292527768 Assinado de forma digital por JOSE WALTER ZAMPIROLI:34292527768 Dados: 2024.06.12 12:21:14 -03'00'

b) Com o provimento, declarar a recorrente vencedora do certame, visto que havia ofertado a melhor proposta, em relação às demais licitantes que tiveram suas propostas analisadas; e

c) Alternativamente, caso assim não entenda, sejam os autos submetidos à Presidência da SOMAR, na forma de recurso hierárquico, conforme disposto pelo art. 7º, XXXIV, do Decreto n. 866, de 1º de julho de 2022, **visto que o Presidente tem como atribuição julgar, em última instância, os recursos interpostos**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Niterói, 12 de junho de 2024.

JOSE WALTER ZAMPIROLI:34292527768

Assinado de forma digital por JOSE WALTER ZAMPIROLI:34292527768
Dados: 2024.06.12 12:21:33 -03'00'

NAOPATI MADEIRAS LTDA

CARIMBO PADRONIZADO CNPJ

31.923.766/0001-71

NAOPATI MADEIRAS LTDA.

Rua Benjamin Constant, n. 311 a 313
Barreto

CEP: 24.110-002 – Niterói - RJ

SOMAR
PROCESSO Nº: 14170/2024
DATA DE INÍCIO: 12/06/24
RUBRICA: JPOP. FLS: 10

BAZAR IRMAOS MENDES LTDA ME.
CNPJ: 19.004.598/0001-15 | IE:86.574.772
R. Dom Walmor, 15, Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26.215-220
(21) 96487-4639
E-mail: bazarirmaosmendes@gmail.com

SOMAR
PROCESSO Nº: 14170/2024
DATA DE INÍCIO: 12/06/24
RUBRICA: FLS: 11

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **NAOPATI MADEIRAS LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 31.923.766/0001-71** e **Inscrição Estadual nº 83.539.232, sediada à Rua Benjamin Constant, nº 311 a 313, Bairro: Barreto – Cidade: Niterói/RJ – CEP: 24.110-002**, forneceu para a empresa **BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA-ME, situada a Rua Dom Walmor, 15 loja – Centro – Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26215-220**, inscrita no **CNPJ nº: 19.004.598/0001-15**, os produtos que seguem:

DESCRIÇÃOSERVIÇO	QUANT.	UNID	NOTA FISCAL/DANFE
CANELÃO SERRADO APARELHADA PEÇA	5.373	METRO	8550
MAÇARANDUBA SERRADO PEÇA	8.000	METRO	8550
LIXA MADEIRA 180	500	UNID	8550
VERNIZ MARTÍMO NATURAL ACET. 3,6L	09	UNID	8550
PREGO 19X37 C/C	30	UNID	8550

Informamos ainda, que a empresa cumpriu de maneira eficiente com as suas obrigações, desenvolvendo uma dinâmica de serviço que demonstra a sua capacidade técnica e administrativa. Os produtos foram entregues dentro do prazo exigidos, contados a partir da emissão do pedido, sendo que até a presente data não há em nossos registros fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nova Iguaçu, 22 de abril de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
WALLACE DA COSTA MENDES OLIVEIRA
Data: 22/04/2024 21:07:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BAZAR IRMAOS MENDES LTDA ME
WALLACE DA COSTA MENDES OLIVEIRA
CPF: 099.216.797-32
RG: 05717396827
SÓCIO

BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA ME.
CNPJ: 19.004.598/0001-15 | IE:86.574.772
R. Dom Walmor, 15, Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26.215-220
(21) 96487-4639
E-mail: bazarirmaosmendes@gmail.com

SOMAR
PROCESSO Nº: 14170/2024
DATA DE INÍCIO: 12/06/24
RUBRICA: PROP. FLS: 12

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa NAOPATI MADEIRAS E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO inscrita no CNPJ 31.923.766/0001-71 sob Inscrição Estadual nº 83.539.232, sediada à Rua Benjamin Constant nº311/313, Bairro: Largo do Barradas, Cidade: Niterói, CEP: 24.110.002, forneceu para a Empresa BRAZÃOTUR LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.486.166/0001-83, CREA/RJ nº. 2017201834, e Inscrição Municipal nº. 12.0851-1, sediada a Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 5.428 – loja 123- Piratininga – Niterói – RJ, por intermédio de seu representante legal o Sr. André D Amato Brazão, portador da Carteira de Identidade nº. 08725814-1 e do CPF nº. 013.923.677-51, os produtos que seguem:

Quantidade em peças.	Descrição do Produto
391	PCT DE PINUS 6X6
01	LONA
01	GRAMPEADOR
06	GRAMPEADORES
01	MARTELO
536	PCT DE PINUS 300X5X2
277	MADERITTI COLA BRANCA 220X110X9mm
10	PCT PINUS 400X5X5
06	MADERITTI COLA BRANCA 5mm
1792	PINUS 300X7X2
75	MADERITTI COLA BRANCA 5mm
03	MADERITTI COLA BRANCA 16mm
42	TELHAS CUMEEIRA
02	TRENAS
12	CATANUDO 400X5X5
97	DOBRADIÇAS
43	TRINCOS
11	MADERITTI PLASTIFICADOS 9mm
53	COMPENSADOS NAVAIS 9mm
2KG	PREGO 16X24
4KG	COLA
15	COMPENSADOS MOVELEIRO 15mm
2KG	PREGO 13X18
45	MADEIRTTI 11mm
70	COMPENSADO MOVELEIRO 4mm
165	COMPENSADO NAVAL 6mm

Notas fiscais referente ao fornecimento									
8041	8042	8050	8051	8061	8069	8079	8091	8101	8102
8116	8117	8131	8133	8136	8157	8161	8162	8167	8169
8176	8177	8179	8202	8208	8211	8213	8226	8228	8230

BRAZÃO TUR & EVENTOS

SOMAR
PROCESSO Nº: 14170120 24
DATA DE INÍCIO: 12/06/24
RUBRICA: JPOP FLS: 13

Informamos ainda que a empresa cumpriu de maneira eficiente com as suas obrigações, desenvolvendo uma dinâmica de serviço que demonstra a sua capacidade técnica e administrativa. Os produtos foram entregues dentro do prazo exigidos, contados a partir da data de emissão do pedido, sendo que até a presente data não há em nossos registros fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Niterói/RJ, 15 de janeiro de 2024.

05.486.166/0001-83

BRAZÃOTUR LTDA.

Estrada Francisco da Cruz Nunes, 5428
Loja 103 - Piratininga - Niterói - RJ
CEP:24.350-310

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa NAOPATI MADEIRAS E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO inscrita no CNPJ 31.923.766/0001-71 sob Inscrição Estadual no 83.539.232, sediada à Rua Benjamin Constant n°311/313, Bairro: Largo do Barradas, Cidade: Niterói, CEP: 24.110.002, forneceu para a Empresa **Arqnaval Industria e Comercio LTDA**, inscrita no CNPJ n° 15.642.274/0001-51, inscrição Estadual n° 11831443 , sediada em Rua Formosa, no n° 563 – Boa Vista - São Gonçalo – RJ, por intermédio de seu representante legal o Sr. Fellipe Farias Souza, portador da Carteira de Identidade n° 21049121-3 e do CPF n° 111.011.267-01, os produtos que seguem:

SOMAR
PROCESSO Nº: 14170/2024
DATA DE INÍCIO: 12/06/24
RUBRICA: FLS: 14

Quantidade	Descrição do Produto
03 PC	Cedrinho 500x30x2,5
04 PC	Compensado naval 220x160x18mm
03 PC	Garapa 130x7,5x4
01 PC	Garapa 110x25x3,3
01 PC	Angelin 60x15x7,5
04 PC	Pinus 300x29x1.8
05 PC	Compensado naval 220x160x18m
30 MT	Deck 10x2
01 PC	Canelão 300x20x6
01 PC	Canelão 300x27x6
01 PC	Maçaranduba 250x20x6
01 PC	Parari 500x14x6
01 PC	Cedrinho 450x30x2,5
01 PC	Canelão 250x14x6
01 PC	MDF branco 275x183x15mm
01 PC	Angelin 1 pc 110x31,3,5
1 KG	Prego 17x27
09 PC	Eucadur 244x122x2,5
01 PC	Compensado naval 220x160x10mm
08 PC	Barrote 400x15x8
40 PC	Eucalipto 400x15x8
10 PC	Eucalipto 450x15x7

Notas fiscais referente ao fornecimento									
5396	5474	5527	5827	5964	6025	6084	6085	6203	6213
6248	7280	7870	7937	8011	8200	8326	8445		

Informamos ainda que a empresa cumpriu de maneira eficiente com as suas obrigações, desenvolvendo uma dinâmica de serviço que demonstra a sua capacidade técnica e administrativa. Os produtos foram entregues dentro do prazo exigidos, contados a partir da data de emissão do pedido, sendo que até a presente data não há em nossos registros fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Niterói/RJ, 12 de março de 2024.

Fellipe Farias
Diretor
ARQNAVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Arqnaval Indústria e Comércio Ltda
Rua Formosa, 563 – Parte – Boa Vista – São Gonçalo – RJ – CEP: 24465-290
Fone: (21) 3811-0033(base)- (21) 96439-2417 (Fellipe) – (21) 96439-5912 (Dário)
E-mail: adm@arqnaval.com.br – fellipe@arqnaval.com.br- dario@arqnaval.com.br

EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N°: 00.330.676/0001-43 I. E.: 78.433.698 I. M.: 137.924-7
TRAVESSA MADAME PACHECO Nº41 - NITERÓI - RJ. CEP: 24110-258
TELEFONES (021) 3620-1250 / 96466-6569 - Email.:epodonto@epodonto.com
SITE: www.epodonto.com

SOMAR

PROCESSO Nº: 14170/2024
DATA DE INÍCIO: 12/06/24
RUBRICA: FLS: 15

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa NAOPATI MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ 31.923.766/0001-71 sob nº de Inscrição Estadual nº 83539232, sediada à Rua Benjamin Constant, Nº 311 a 313, Bairro: Largo do Barradas, Cidade: Niterói – RJ, CEP: 24110-002 forneceu para a empresa EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.330.676/0001-43, de Inscrição Estadual 78.433.698, sediada na Travessa Madame Pacheco nº 41 – Niterói – RJ – CEP: 24110-258, os produtos que seguem:

Quantidade em peças	Descrição do Produto		
25m³	Madeira Serrada		
Notas fiscais referente ao fornecimento			
5624	6409	6036	5703

Informamos ainda que a empresa cumpriu de maneira eficiente com as suas obrigações, desenvolvendo uma dinâmica de serviço que demonstra a sua capacidade técnica e administrativa. Os produtos foram entregues dentro do prazo exigidos, contados a partir da data de emissão do pedido, sendo que até a presente data não há em nossos registros fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Niterói, 22 de Junho de 2022.

EPODONTO

EPODONTO COMERCIO E SERVICOS LTDA:00330676000143
Assinado de forma digital por EPODONTO COMERCIO E SERVICOS LTDA:00330676000143
Dados: 2022.06.22 14:57:49 -03'00'

EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

COZINHARE NITEROI RJ FORMACAO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 31.434.486/0001-08

SOMAR
PROCESSO Nº: 14170/2024
DATA DE INÍCIO: 12/06/24
RUBRICA: FLS: 16

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins e nos exatos termos para fins de comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICA**, que a empresa NAOPATI madeiras e materiais de construção situada na Rua Benjamin Constant 311-Barreto Niterói -RJ inscrita no CNPJ 319237660001-71, forneceu para COZINHARE NITEROI RJ FORMACAO PROFISSIONAL LTDA, situada na Rua Aurelino Leal, 25 - Centro / Niterói, os materiais descritos abaixo. Atestamos ainda, que os referidos materiais foram entregues dentro dos prazos convencionados, da forma satisfatória, e que até o momento nada consta em nossos registros que desabone a conduta da empresa, ficando assim isento de qualquer ônus ou pendências.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD
ESTACA EUCALIPTO AUTOCLAVADO	M	1.298,00
MACARAMDUBA SERRADO PEÇA	M	6.883,00
CANELAO SERRADO APARELHADO PEÇA	M	6.882,00
BARRA ROSCADA PORCA	UN	1.230,00

Niterói, 22 de abril de 2024

COZINHARE NITERÓI RJ
FORM. PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 31.434.486/0001-08

COZINHARE NITEROI RJ FORMACAO PROFISSIONAL LTDA

END: Rua Aurelino Leal, 25 - Andar 201, 301 e 401 – Centro / Niterói
CEP 24020-110

N M NASMELLO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

End. R. CARLOS MAXIMIANO, Nº 290 FONSECA - NITEROI - CEP: 24.120-000
Tel: (21) 3811-6485 / 97307-5873
nasmello@hotmail.com

SOMAR
PROCESSO Nº: 14170/2024
DATA DE INÍCIO: 12/06/24
RUBRICA: FLS: 17

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa NAOPATI MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ 31.923.766/0001-71 sob nº de Inscrição Estadual nº 83539232, sediada à Rua Benjamin Constant, Nº 311 a 313, Bairro: Largo do Barradas, Cidade: Niterói – RJ, CEP: 24110-002 forneceu para a empresa NASMELLO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 21.700.723/0001-73, de Inscrição Estadual 78.433.698, sediada na Rua Carlos Maximiano nº 290 – Fonseca – Niterói – CEP 24.120-000, os produtos que seguem:

Quantidade em peças	Descrição do Produto			
25m³	Madeira Serrada			
Notas fiscais referente ao fornecimento				
6178	6198	6360	6608	6625

Informamos ainda que a empresa cumpriu de maneira eficiente com as suas obrigações, desenvolvendo uma dinâmica de serviço que demonstra a sua capacidade técnica e administrativa. Os produtos foram entregues dentro do prazo exigidos, contados a partir da data de emissão do pedido, sendo que até a presente data não há em nossos registros fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Niterói, 22 de Junho de 2022.

NASMELLO COMERCIO E SERVICOS EIRELI:21700723000173

Assinado de forma digital por NASMELLO COMERCIO E SERVICOS EIRELI:21700723000173
Dados: 2022.06.22 15:28:30 -03'00'

NASMELLO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

SOMAR
PROCESSO Nº: 14170/2024
DATA DE INÍCIO: 12/06/24
RUBRICA: JPOP. FLS: 18

Atestado de Capacidade Técnica

SIEM
OFFSHORE DO BRASIL

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **NAOPATI MADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ 31.923.766/0001-71 sob nº de Inscrição Estadual nº 83539232, sediada à Rua Benjamin Constant, Nº 311 a 313, Bairro: Largo do Barradas, Cidade: Niterói – RJ, CEP: 24110-002 forneceu para a empresa **SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 27.596.568/0001-73, de Inscrição Estadual 81270082, sediada à Av Rodrigues Alves, nº 261, 4º andar – Bairro: Santo Cristo – Cidade: Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.220-361, os produtos que seguem:

Quantidade em peças.	Descrição do Produto					
25 m³	Madeira Serrada					
Notas fiscais referente ao fornecimento						
6364	6005	5991	5886	5990	6171	6261

Informamos ainda que a empresa cumpriu de maneira eficiente com as suas obrigações, desenvolvendo uma dinâmica de serviço que demonstra a sua capacidade técnica e administrativa. Os produtos foram entregues dentro do prazo exigidos, contados a partir da data de emissão do pedido, sendo que até a presente data não há em nossos registros fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2022.

NOME: Lucas Oliveira da Rocha
CPF: 162.011.267-16

SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A
CNPJ: 27.596.568/0001-73
Inscrição Estadual 81270082

SOMAR
PROCESSO Nº: 14170/2024
DATA DE INÍCIO: 12/06/24
RUBRICA: FLS: 19

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2022.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa NAOPATI MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ 31.923.766/0001-71 sob nº de Inscrição Estadual nº 83539232, sediada à Rua Benjamin Constant, Nº 311 a 313, Bairro: Largo do Barradas, Cidade: Niterói – RJ, CEP: 24110-002 forneceu para a empresa **STUDIO G CONSTRUTORA LTDA**, empresa do ramo da construção civil, inscrita no CNPJ sob o número 30.149.702/0001-00, sediada à Avenida Franklin Roosevelt, 126, salas 709 a 711 – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.021-120, os produtos que seguem:

ITEM	QUANTD	NF Nº
ASSOALHO IPE BENEF. 2 QUALIDADE 14X2	40 M²	5859
ASSOALHO IPE BENEF. 2 QUALIDADE 14X2	180 M2	5668
ASSOALHO IPE BENEF. 2 QUALIDADE 14X2	40 M2	5598
PORTA PINTURA LISA 2,10X0,60X3,5	2 UND	6743
FECHADURA 3F RES FASHION 32 ESP BAN CR 3F	1 PÇ	6743
FECHADURA 3F RES FASHION 32 ESP INT CR 3F	1 PÇ	6743
DOBRADICA 3X2.1/2 FERRO PINO BOLA CR ISERO	2 CA	6743
TINTA ESM CORALAR BRANCO ACET. ¼	1 UND	6743

STUDIO G CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 30.149.702/0001-00

SOMAR
PROCESSO Nº: 14170/2024
DATA DE INÍCIO: 12/06/24
RUBRICA: JPOP FLS: 20

Informamos ainda, que a empresa cumpriu de maneira eficiente com as suas obrigações, desenvolvendo uma dinâmica de serviço que demonstra a sua capacidade técnica e administrativa. Os produtos foram entregues dentro do prazo exigidos, contados a partir da data de emissão do pedido, sendo que até a presente data não há em nossos registros fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Thiago Flaeschen Nunes
Engenheiro Civil – CREA 2012104101
STUDIO G CONSTRUTORA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **14170/2024**
REFERÊNCIA: **EDITAL PP n.º 21/2024 (PA n.º 25997/2023)**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PINUS.**
RECORRENTE: **NAOPATI MADEIRAS LTDA-EPP**

1. A Comissão Permanente de Licitação, vem, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, em razão de Recurso interposto pela empresa NAOPATI MADEIRAS LTDA-EPP., contra decisão da CPL que a inabilitou, informar e requerer o que segue.

2. A Recorrente insurge-se contra decisão da Comissão que a declarou inabilitada em razão do não cumprimento dos requisitos de qualificação técnica, alegando, em síntese, que (i) apresentou atestado de capacidade técnica que demonstram o cumprimento da exigência; (ii) que o procedimento objetiva o registro de preços para fornecimento de pinos, e, portanto, os atestados devem demonstrar o fornecimento de madeiras em geral, sendo evidenciados que a recorrente cumpriu a exigência.

I. DAS PRELIMINARES

3. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, bem como, certifica-se a tempestividade, pois a Recorrente o interpôs em 12/06/2024, respeitando o limite do prazo de 3 (três) dias úteis após a declaração do vencedor, conforme previsto pelo art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002.

II. DA ANÁLISE

II.1. DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PELA RECORRENTE

4. No caso em tela, requer a Recorrente que seja reformada a decisão para que seja habilitada, alegando que os atestados apresentados demonstram sua qualificação para o fornecimento do produto, ainda que os atestados descrevam o fornecimento de madeiras em geral, e não especificamente o fornecimento de pinus.

5. O item n.º 11. C do Edital estabelece:

> *C. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*
>
> *C.1. Declaração de que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.*
>
> *C.2. Apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante já forneceu, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) por item, do quantitativo necessário para suprir a demanda decorrente deste procedimento licitatório;*
>
> *C.3. Será aceito o somatório de atestado e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA NO SOMATÓRIO DE ATESTADOS
1	Pinus, em peças de 2,50x30,00cm (1"x12")	M	45.650,00

6. Ademais, o Tribunal de Contas da União proferiu a seguinte Súmula:

> *SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*

7. Isto porque a capacidade técnico-operacional serve para garantir segurança para a Administração no sentido de que o licitante tem condições e *know how* para a execução do contrato, caso seja o licitante vencedor.

8. **Considerando que a licitante afirma que apresentou atestados que comprovam a capacidade técnica conforme exigências do Edital, faz-se necessária a verificação da documentação da empresa licitante pelo corpo técnico da Diretoria Operacional de Obras Diretas, para que esclareça, por meio de decisão fundamentada o motivo para não aceitação do referido atestado.**

III. DA CONCLUSÃO

9. Diante dos fatos narrados, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para análise dos aspectos jurídicos e ato contínuo à Diretoria Operacional de Obras Diretas para análise dos aspectos técnicos do presente recurso.

Maricá, 19 de junho de 2024.

Geane M. de O. P. da Silva

Geane Medeiros de Oliveira Paula da Silva
Pregoeira
500.187

Serviço Público Municipal	
Processo Número	14170/2024
Data do Início	12/06/2024
Folha	24
Rubrica	

Diretoria Jurídica

Processo nº 14170/2024.

PARECER GDJ Nº 154/DJUR/2024
RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2024.
ANÁLISE DA LEGALIDADE.

Data: 20/06/2024.

Trata-se o presente de Recurso Administrativo interposto pela empresa NAOPATI MADEIRAS LTDA, contra decisão da CPL que a inabilitou, conforme consta na 3ª ata do PP nº 21/2024, que tem por objeto fornecimento de pinus.

Em 05 de junho de 2024, a Comissão Permanente de Licitação, formalizou a 3ª ata do PP nº 21/2024 e, após análise da equipe técnica da Diretoria Requisitante, foi declarada inabilitada a empresa NAOPATI MADEIRAS LTDA.

A recorrente alega, em síntese, que foi inabilitada por não cumprir os requisitos mínimos exigidos no edital, no entanto, defende que a comprovação da capacidade técnica operação pode ser aferida por atestados de capacidade técnica que comprem a execução/fornecimento de objetos similares por força da súmula nº 263 e acordão nº 2.2992/2011, ambos do TCU.

A CPL, em breve resume, informa que as questões suscitadas são de ordem técnica e conclui pela necessidade de análise da área técnica competente.

De plano, as questões apontadas como irregulares pela recorrente são de ordem técnica não cabendo a esta especializada resolver lides de ordem técnica, na qual não possuímos expertise. Ressalvamos que deve o Ordenador de Despesas se posicionar de forma que não haja frustração à competição ou direcionamento de qualquer espécie.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	14170/2024
Data do Início	12/06/2024
Folha	25
Rubrica	

Desta forma, deve a unidade técnica auxiliar da Pregoeira e justificar, especificamente, se os atestados de capacidade técnica fornecidos pela recorrida atendem ou não as exigências do Edital, se enquadrando aos termos do art. 30, parágrafo 3º da Lei de Licitações:

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
> (...)
> § 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (grifou-se)

Logo, considerando os termos da legislação em vigor e a previsão editalícia, no julgamento da qualificação técnica deve ser observada a disposição no artigo 41 *caput* da Lei n. 8.666/93, que dispõe:

> *Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Conforme ensinamento do Doutrinador Marçal Justen Filho, "o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, São Paulo – 2012, p.657).

Confira-se a Jurisprudência do STJ:

> 4. Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS 13005/DF, DJe 17/11/2008).

Ante todo o exposto, entendemos que o recurso deve ser recebido, e, as questões levantadas de ordem técnica, deverão ser analisadas e julgadas de forma objetiva e motivada nos termos do edital e da Lei nº 8.666/93.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	14170/2024
Data do Início	12/06/2024
Folha	26
Rubrica	

Diretoria Jurídica

O procedimento a ser adotado na análise do Recurso está expresso na Lei 8.666/93:

> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> (...)
> § 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da **que praticou o ato recorrido**, a qual **poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou, **nesse mesmo prazo, fazê-lo subir**, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Com essas considerações, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos remanescentes.

S.m.j., é o parecer.

À D. CPL,

BRUNO FIALHO RIBEIRO
Diretor Jurídico
Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR

SOMAR	
Processo Número	14170/2024
Data do Início	12/06/2024
Folha	27
Rubrica	

SOMAR
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À Diretoria Operacional de Obras Diretas,

Trata-se o presente de recurso administrativo ao Edital do Pregão Presencial nº 21/2024, interposto pela empresa NAOPATI MADEIRAS LTDA.

Encaminhamos os autos para manifestação acerca do Parecer GDJ Nº 154/DJUR/2024 da Diretoria Jurídica, às fls. 24/26.

Maricá, 20 de junho de 2024.

Geane M. de O. P. da Silva

Geane Medeiros de Oliveira Paula da Silva
Pregoeira

PROC. ADM. Nº:	14.170/2024
RECURSO:	Pregão Presencial nº 21/2024
RECORRENTE:	NAOPATI MADEIRAS LTDA

I - INTRODUÇÃO

Trata o presente da análise do recurso administrativo interposto pela empresa **NAOPATI MADEIRAS LTDA** que pleiteia a reavaliação de sua inabilitação.

II – DO PEDIDO DA RECORRENTE

A Recorrente apresenta seu pedido pela reconsideração da decisão que culminou em sua inabilitação fundamentando seu pedido na consideração de seus atestados com a indicação de fornecimento a diversos fornecedores e alega que estes validam o solicitado em edital tendo como consequência a aceitação da qualificação técnica.

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O Edital, em seu item 11.1 "C" estabelece as condições exigidas para a qualificação técnica que devem ser atendidas por cada empresa participante, conforme transcrito a seguir:

> "**C. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
> C.1. Declaração de que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
> C.2. Apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante já forneceu, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) por item, do quantitativo necessário para suprir a demanda decorrente deste procedimento licitatório;
> C.3. Será aceito o somatório de atestado e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica."

Tendo estas diretrizes como únicas regras a serem consideradas, foram analisados inicialmente os atestados técnicos apresentados pela Recorrente e constatado que, embora os mesmos se referissem a diversos tipos de materiais, não se referiam diretamente ao objeto do pregão em referência conforme exigência do item C.2 quando determina que "*... a licitante já forneceu, no mínimo, 50% por item, ...*".

IV – DA ANÁLISE DOS ATESTADOS

Conforme determinado pelo documento editalício, a empresa vencedora deve apresentar Atestados de Capacidade Técnica que comprovem que a mesma forneceu o material objeto do presente processo

Jorge Rodrigues de Assis
CREA RJ 1907104087
MAT. 800.227
SOMAR - OBRAS DIRETAS

e, ainda, que tal fornecimento tenha sido **no mínimo** correspondente a 50% do quantitativo necessário para suprir a demanda desta licitação.

Durante a sessão, ficou claro que os atestados apresentados pela Recorrente referiam-se ao fornecimento de materiais diversos e também de material não equivalente ao exigido, não alcançando o quantitativo mínimo exigido. Ou seja, não demonstrando a capacidade de fornecimento por parte da empresa, conforme contido no edital.

Entretanto, em nova análise dos atestados de qualificação técnica, materiais equivalentes ou de qualidade superior estão registrados e somando-se os quantitativos destes a Recorrente apresenta em seus documentos os quantitativos mínimos solicitados.

IV –DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, na sessão, foi entendido que os atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrente não poderiam ser aceitos por tratarem de material diferente ao do objeto deste pregão. Entretanto, deve a administração pautar suas ações evitando o formalismo exagerado que pode levar a custos superiores mais altos. Assim, **concluímos pelo aceite do pedido e a consequente reconsideração da decisão emitida durante a sessão licitatória, reformando então a decisão anterior e por conseguinte habilitando a Recorrente**.

Maricá, 08 de julho de 2024.

Eng. Jorge Rodrigues de Andrade
Matrícula 5002229

SOMAR	
Processo nº	14170/2024
Data de Início	12/06/2024
Folha	30
Rubrica	

À

Comissão Permanente de Licitação

Após resposta ao recurso às fls. 28 e 29, encaminhamos os autos para prosseguimento processual.

Maricá, 08 de julho de 2024.

Fillipe Wallace Ferreira Herdy
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS
Mat. 500.039

Fillipe Wallace Ferreira Herdy
Diretor Operacional de Obras Diretas
Matrícula: 500.039

SOMAR	
Processo Número	14170/2024
Data do Início	12/06/2024
Folha	31
Rubrica	

SOMAR
SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 14170/2024
REFERÊNCIA: EDITAL PP n.º 21/2024 (PA n.º 14170/2023)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PINUS.
RECORRENTE: NAOPATI MADEIRAS LTDA-EPP

DECISÃO - CPL

De acordo com o Parecer Jurídico GDJ n.º 154/DJUR/2024, às fls. 24/26, bem como a manifestação da equipe técnica da Diretoria Operacional de Obras Diretas, às fls. 28/29, e seguindo suas orientações, reconsidero a decisão de Inabilitação da empresa NAOPATI MADEIRAS LTDA-EPP. Ante o exposto, de presente Recurso, assentido como **DEFERIDO**. Tornando dessa forma, a empresa NAOPATI MADEIRAS LTDA-EPP, **HABILITADA** no certame.

A Diretoria de Obras Diretas, na forma do artigo 109, parágrafo 4º da Lei n.º 8.666/1993.

Maricá, 09 de julho de 2024.

Geane M. de O. P. da Silva

Geane Medeiros de Oliveira Paula da Silva
Pregoeira
500.187

PROCESSO Nº:	14.170/2024
LICITAÇÃO:	Pregão Presencial nº 21/2024
PROC. ADM. Nº:	25.997/2023
OBJETO	AQUISIÇÃO DE PINUS
RECORRENTE:	NAOPATI MADEIRAS LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso interposto em face da Decisão - CPL que inabilitou a Recorrente nos autos do processo licitatório em epígrafe em decorrência da análise técnica feita nos atestados de qualificação apresentados pela Recorrente.

A Recorrente apresenta seu pedido pela reconsideração da decisão informando os documentos apresentados no certame atendem as exigências editalícias

Em sua análise a D. CPL esclarece que a Recorrente afirma que seus documentos atendem ao exigido pelo edital e, assim, encaminha o presente recurso para a Diretoria Jurídica e na sequência, que seja encaminhado a esta diretoria para análise.

Em seu Parecer GDJ nº 154/DJUR/2024 à fls. 24/26, a Diretoria Jurídica esclarece que os apontamentos são de ordem técnica ressalvando que o Ordenador de Despesas deve se posicionar de forma a não haver frustação a competição.

Em sequência, a área técnica da Diretoria Operacional de Obras Diretas, em seu relatório à fls. 28/29, esclarece reavaliar sua interpretação anterior quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados considerando haver naqueles documentos, materiais de complexidade superior ao objeto do presente pregão entendendo que deva ser aplicado o princípio do formalismo moderado reformando assim sua decisão, concluindo então pela aceitação dos atestados.

II – CONCLUSÃO

Isto posto, conheço o Recurso, por atender aos requisitos de admissibilidade e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão proferida pelo Órgão Colegiado (CPL) e **HABILITANDO** a Recorrente.

Maricá, 11 de julho de 2024.

Fillipe Wallace Ferreira Herdy
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS
Mat. 500.039

Fillipe Wallace Ferreira Herdy
Diretor Operacional de Obras Diretas